PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.416 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SUBSTI= TUINDO BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.184 DE 08.11.88.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus repre - sentantes aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel constante do Lote 19 da Quadra 504, comárea de 351,00 m² para JULIO FERREIRA DA SILVA em substituição a DANIEL ALVES PAIVA.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 16 de Dezembro de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL